



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº. 5.631/2014

Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.494/2014, que autoriza o executivo municipal a implementar os roteiros de coleta, a forma de acondicionamento da separação dos resíduos domiciliares, bem como a forma de fiscalização da separação do lixo nas residências.

Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 123, X, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 3º, 4º e 7º, § 2º, da Lei Municipal nº. 1.494, de 17 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

SEÇÃO I

DO ACONDICIONAMENTO E DA SEPARAÇÃO DO LIXO

Art. 1º - Cabe ao Município de Capanema a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta.

Parágrafo Único - Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para os fins deste decreto, os seguintes resíduos:

I - os resíduos orgânicos (restos de alimentos, cascas de frutas, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é



Prefeitura Municipal de Capanema

regular, na forma prevista neste decreto.

II - os resíduos domiciliares recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto. Esta coleta passa a ser denominada coleta do lixo que não é lixo;

III - os rejeitos (fraldas usadas, absorventes usados, papel higiênico usado, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto.

IV - os resíduos vegetais (galhos, folhas, plantas, entre outros) provenientes de limpeza de jardim, poda de árvores gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto.

Art. 2º - Entende-se por acondicionamento o ato de dispor os resíduos em embalagens adequadas, podendo estas ser acomodadas em recipientes padronizados para fins de coleta regular e transporte.

§1º - O munícipe, gerador de resíduos sólidos, será o responsável pela separação do lixo em recipientes diferenciados para cada tipo de resíduo sólido previsto no art. 1º, deste Decreto, de forma a otimizar o serviço de coleta.

§2º - As embalagens deverão ter capacidade e resistência para acondicionar os resíduos, devendo ser preenchidas de forma a possibilitar o seu correto fechamento.

§3º - O acondicionamento em recipientes far-se-á de forma que os resíduos estejam embalados e sejam mantidos no limite da altura da borda do recipiente.

§4º - Os recipientes para acondicionamento dos resíduos de unidades unifamiliares, em série ou coletivas, deverão ser suficientes para acondicionar todo o volume de lixo gerado pela unidade, não podendo ser afixados em logradouro público.



Prefeitura Municipal de Capanema

§5º - A Prefeitura Municipal de Capanema e/ou a empresa responsável pela coleta dos resíduos recicláveis – lixo que não é lixo – fornecerá gratuitamente as embalagens utilizadas para armazenar os resíduos recicláveis – lixo que não é lixo, ficando de inteira responsabilidade dos munícipes acondicionarem os demais resíduos sólidos em embalagens adequadas, em condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

§6º - Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso serão considerados irregulares e não serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§7º - Os resíduos cortantes ou pontiagudos serão apresentados à coleta domiciliar devidamente embalados a fim de evitar lesão aos prestadores do serviço.

§8º - Os resíduos classificados como secos, quando destinados à coleta seletiva para posterior reciclagem, devem estar limpos e secos, possibilitando assim a sua reciclagem.

§9º - O descumprimento das disposições deste Decreto está sujeito à aplicação das sanções prevista na Lei 1.494/2014.

Art. 3º - Os resíduos sólidos domiciliares acondicionados na forma estabelecida no Art. 2º, deste decreto deverão ser apresentados pelos munícipes à coleta regular, convencional, de rejeitos, e de resíduos recicláveis - lixo que não é lixo, com observância das seguintes determinações:

I - os recipientes para acondicionamento de resíduos deverão ser apresentados na calçada, na testada do imóvel do gerador e em perfeitas condições de conservação e higiene;

II - para coleta domiciliar regular diurna os resíduos deverão ser apresentados preferencialmente próximo do horário da passagem do caminhão coletor e os recipientes deverão obrigatoriamente ser recolhidos logo após a coleta;

III - nos locais onde as coletas domiciliares regulares forem realizadas em períodos vespertino ou noturno não será permitida a exposição dos resíduos antes do horário pré-estabelecido



Prefeitura Municipal de Capanema

pelo Município, devendo o munícipe obrigatoriamente, recolher os recipientes até às 8h do dia seguinte;

IV - nas áreas onde a coleta domiciliar regular é realizada no período noturno fica expressamente proibido o acondicionamento dos resíduos em recipientes metálicos.

Art. 4º - É proibido espalhar os resíduos encontrados nos recipientes ou embalagens dispostos nas vias ou logradouros públicos.

Art. 5º - Os resíduos vegetais deverão ser dispostos na calçada na testada do imóvel do solicitante, de maneira a não ocupar mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) da largura do passeio e nos dias e horários pré-determinados pelo órgão competente.

Art. 6º - Não será considerado resíduo sólido residencial, para fins deste Decreto, o lixo proveniente das atividades de serviços de saúde e de construção civil, que continuarão a ser coletados da forma atual.

SEÇÃO II DO ROTEIRO DA COLETA

Art. 7º - Os resíduos orgânicos deverão estar acondicionados em sacolas plásticas, ou recipiente de que trata o art. 2º, deste Decreto, os quais serão recolhidos nos seguintes dias e horários:

- a)** Centro da cidade: todos os dias úteis - entre as 13h e 20h - aos sábados entre as 8h e 12h.
- b)** Bairros Santa Cruz, São Cristovão e Galha Azul: segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras - entre as 13h e 18h.
- c)** Bairros São José Operário, Santo Expedito e Nova Gaúcha: terças-feiras e quintas-feiras - entre as 13h e 18h - aos sábados entre as 08h e 12h.
- d)** Parte do bairro Santa Cruz (Laticínio): terças-feiras e quintas-feiras - entre as 13h e 18h - aos sábados entre as 8h e 12h.
- e)** ROCAMP: sábados - entre as 8h e 12h.



Prefeitura Municipal de Capanema

f) COHAB: segundas-feiras e sextas-feiras – entre as 13h e 20h.

Art. 8º - Os resíduos recicláveis – lixo que não é lixo (lixo seco ou inorgânico) serão recolhidos, preferencialmente, pela Cooperativa Reciclagens Capanema (COORECAP) e deverão estar acondicionados nas embalagens fornecidas gratuitamente, conforme o §5º do art. 2º deste Decreto, devidamente higienizados nos seguintes dias e horários:

- a) Centro da cidade: segundas-feiras, quartas-feiras, e sextas-feiras - entre as 08h e 12h.
- b) Bairro São Cristóvão: terças-feiras e sextas-feiras – entre as 8h e 12h.
- c) Bairros Nova Gaúcha e Santo Expedito: segundas-feiras – entre as 13h e 18h.
- d) Bairros COHAB e Santa Cruz: terças-feiras e quintas-feiras – entre as 13h e 18h.
- e) Bairro São José Operário: quartas-feiras e sextas-feiras – entre as 13h e 18h.

Art. 9º - Os rejeitos deverão ser acondicionados em sacola separada dos outros resíduos e serão recolhidos nos mesmos dias e horários do cronograma da coleta do lixo orgânico descrito no art. 7º.

Art. 10 - Os resíduos vegetais serão recolhidos pelo Departamento de Urbanismo e obedecerá o seguinte roteiro:

- a) Bairros São José Operário e Santo Expedito: primeira semana de cada mês;
- b) Bairro Santa Cruz: segunda semana de cada mês;
- c) Bairro São Cristóvão: terceira semana de cada mês;
- d) Centro da cidade: quarta semana de cada mês.

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de poda de árvores nos passeios, o munícipe deverá agendar previamente junto ao Departamento de Urbanismo a coleta dos resíduos, com o intuito de coincidir com as datas constantes no art. 10º, deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 11 - Os roteiros de coleta previstos nos artigos antecedentes poderão ser alterados mediante portaria emanada pela Secretaria de Administração.

Art. 12 - Todo e qualquer tipo de resíduo colocado na calçada, pelos munícipes, fora dos dias e horários estabelecidos neste Decreto, bem como das alterações que ocasionalmente venham ocorrer, devidamente levadas a conhecimento do público, estará sujeito às mesmas sanções estabelecidas no art. 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 1.494/2014.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 - A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste Decreto ficará ao encargo do Departamento de Vigilância Sanitária, o qual poderá atuar em parceria com os agentes da saúde do Município, bem como com a Cooperativa dos catadores de resíduos recicláveis, com o intuito de identificar os munícipes que estejam descumprindo as determinações legais, não realizando a separação dos resíduos sólidos adequadamente, nos termos deste Decreto.

§1º - O Departamento de Vigilância Sanitária formalizará as infrações cometidas pelos munícipes por meio de laudo de constatação de infração, devendo constar os motivos que levaram a autuação do infrator, a assinatura do agente responsável pela fiscalização, o fundamento legal da infração, a quantidade de resíduos acondicionados ou apresentados contrariamente a este Decreto, bem como a sanção cabível, podendo o agente anexar outras provas que for conveniente.

§2º - As autuações, os laudos e notificações elaborados pelo Departamento de Vigilância Sanitária, bem como pelos seus agentes, desde que respeitem o contido no parágrafo anterior e o art. 15, deste Decreto, possuem fé pública, isto é, são revestidos de veracidade presumida, admitindo-se prova em contrário.

§3º - A parceria mencionada no *caput*, especificamente com relação à Cooperativa dos catadores de resíduos, se limitará ao fornecimento de informações e indicações de provas do cometimento de infrações, podendo ser fornecidas imagens fotográficas e outros meios similares que identifiquem a fachada do imóvel e os indícios de



Prefeitura Municipal de Capanema

cometimento das infrações previstas neste Decreto e na Lei 1.494/2014.

§4º - O Departamento de Vigilância Sanitária emitirá portaria padronizando a forma de fiscalização e relacionando os agentes responsáveis pela fiscalização das residências, os quais gozarão de fé pública, previamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 14 - Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância das determinações deste Decreto, aplicando-se as sanções previstas no art. 6º, da Lei 1.494/2014, na forma das disposições subsequentes.

Art. 15 - O infrator será notificado para a ciência da infração:

- I** - pessoalmente, com o visto do recebimento;
- II** - pelo correio, via Aviso de Recebimento - AR;
- III** - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

§1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá esta circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§2º - O edital referido no inciso III, deste artigo será publicado na imprensa oficial e em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 16 - No caso da infringência do previsto nos artigos deste decreto onde não seja possível a localização de imediato do autor do dano ambiental, fica autorizado o Município a executar a recuperação da área, lançando futuramente o custo desta operação ao infrator.



Prefeitura Municipal de Capanema

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 17 - Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório do autuado, através de processo administrativo, conforme regulamentação específica, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao titular do respectivo órgão fiscalizador.

Art. 18 - No caso de decisão condenatória terá direito o autuado a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência da condenação, encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal, a qual emitirá parecer definitivo sobre o recurso.

Art. 19 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

Art. 20 - Após o parecer definitivo sobre o recurso, caso haja a manutenção da condenação, o infrator será intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da multa respectiva.

Parágrafo Único - A falta de pagamento no prazo estabelecido acarretará as mesmas penalidades previstas para os demais tributos Municipais, e a dívida passará, conseqüentemente, a ser regida pelo Código Tributário Municipal (Lei 850/2000 e suas alterações).

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os munícipes deverão adequar-se ao disposto no presente Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prazo em que não haverá fiscalização pelas infrações previstas neste diploma, período este que será utilizado para a divulgação e conscientização da população sobre a necessidade de separação dos resíduos sólidos nas residências.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Capanema,
Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.**

**Lidamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal**

**Vilson José Borowski
Secretário de Administração**